

Lei n.º 541/2015

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

08/10/2015 a 10/10/2015

Vânia Aparecida Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município de Castelândia-GO para fins que especifica, declara loteamento DONA GERALDA MENDONÇA Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

Faço saber que a Câmara Municipal *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, consistentes em lotes urbanos localizados no Loteamento DONA GERALDA MENDONÇA, devidamente registrados em órgão competente, com a finalidade específica de proporcionar acesso a moradia aos beneficiários selecionados em programas habitacionais do Município de Castelândia-GO.

Art. 2º. As casas a serem edificadas no Loteamento deverão seguir os padrões arquitetônicos mínimos abaixo descritos:

I – Padrão A: até 40 m² (quarenta metros quadrados), conforme projeto arquitetônico realizado pela Prefeitura Municipal de Castelândia-GO, ou AGHEAB, ressalvado que a execução que deverá ser feita por profissional habilitado e à custa do donatário;

II – Padrão B: de 40,01 m² (quarenta vírgula zero e um metros quadrados) a 70,00 m² (setenta metros quadrados), com projeto arquitetônico de livre escolha e a custa do donatário;

III – Padrão C: acima de 70 m² (setenta metros quadrados), com projeto arquitetônico de livre escolha e a custa do donatário.

